



ATO DO PRESIDENTE Nº 004, DE 01 DE OUTUBRO DE 2020

= DISPÕE SOBRE O RETORNO DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA E SOBRE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE NO PERÍODO DO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA COVID-19 =

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 39, II do Regimento Interno e a Lei Orgânica deste Município, e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196, da Constituição da República;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que o Estado do Espírito Santo já elaborou o Plano de Contingência Estadual neste ano de 2020, devido à necessidade de se estabelecer um plano de resposta a esse evento e para estabelecer a estratégia de acompanhamento e suporte dos casos suspeitos e confirmados, bem como baixou Decreto nº 4597-R, em 16 de




março de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial da doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto Municipal n.º 5.248/2020, de 17 de março de 2020; o que dispõe o Decreto Municipal n.º 5.272/2020 e o Decreto Municipal n.º 5.300/2020, de 30 de Junho de 2020, no qual prorrogou o Estado de Calamidade Pública no Município de Conceição da Barra/ES;

CONSIDERANDO a necessidade de evitar as aglomerações de pessoas no setor público, a fim de preservar a saúde dos servidores bem como de todos os munícipes;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a prestação dos serviços públicos eficiente, mas com prudência e zelo pela saúde pública de todos, estabelecendo medidas temporárias para o atendimento aos munícipes e prestadores de serviços;

 **Considerando** o disposto no Decreto n.º 002, de 19 de março de 2020, Decreto n.º 003, de 24 de março de 2020 e Decreto n.º 004, de 07 de abril de 2020, Decreto n.º 005, de 30 de abril de 2020, em que se reconhece a necessidade de prevenção e enfrentamento à propagação do coronavírus (COVID-19), no âmbito da Câmara Municipal de Conceição da Barra-ES e a necessidade de manutenção do distanciamento e isolamento social;

Considerando que compete privativamente ao presidente da Câmara Municipal dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos, conforme consta do artigo 39, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal, aprovado pela Resolução n.º 003 de 14 de julho de 2010.



Considerando que para o exercício de sua competência, assiste à Câmara Municipal, o poder regulamentar de expedir atos sobre matéria de sua atribuição;

DECRETA:

Art. 1.º Fica estabelecido o retorno das atividades presenciais dos servidores no horário de expediente da Câmara Municipal de Conceição da Barra, será de **12h00min às 18h00min**, a partir do dia **01 de outubro de 2020**, apenas para **EXPEDIENTE INTERNO**, condicionando-se o acesso, e o atendimento ao público externo, ao uso de máscara de proteção, e à manutenção da distância mínima de segurança de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas.

Parágrafo único. O funcionamento do serviço de protocolo poderá ser realizado através do email: protocolo@conceicaoodabarra.es.leg.br, .

Art. 2.º - Fica **PROIBIDA** a entrada de pessoas no prédio da Câmara Municipal de Conceição da Barra, exceto aos servidores públicos municipais que atuam nas suas respectivas funções, enquanto perdurar a pandemia COVID-19.

Parágrafo Único. Fica autorizado o atendimento ao público externo, de meio dia às 18:00hs (dezoito horas), apenas o Setor, Protocolo Geral respeitando as medidas de distanciamento e segurança previstos nos Decretos Executivos de prevenção e enfrentamento à Pandemia COVID-19.

Art. 3.º. Permanece suspensa a realização de Sessão Solene no âmbito desta Edilidade, excepcionalmente para cumprir determinação judicial, bem como, informa que as Sessões Ordinárias e Extraordinárias somente acontecerão na Sede do Município sempre no horário de expediente da Câmara Municipal, a fim de atender às medidas acima descritas, utilizando-se todos os cuidados devidos, como uso de máscara, higienização e distanciamento.



Art. 4º. Compete a todas as unidades da Câmara Municipal, a observância e a adoção de medidas necessárias ao imediato e fiel cumprimento do disposto neste Ato.

Art. 5º. Compete ao Setor de Comunicação da Câmara Municipal dar ampla divulgação ao teor deste Ato, publicando a notícia no site institucional de forma a atingir os Poderes Judiciário e Executivo Municipal, bem como, o Ministério Público Estadual, Tribunal de Contas do Estado, demais Órgãos Controladores, e à sociedade, devendo ainda manter atualizado o site oficial deste Poder Legislativo, no endereço: **<https://www.conceicaodabarra.es.leg.br>**, quanto aos procedimentos que serão adotados em caso da necessidade de reuniões que visem atender às matérias de urgência e de interesse público no decorrer deste período.

Art. 6º. Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência deste Poder Legislativo Municipal.

Art. 7º. Este ato entra em vigor na data de **1º de outubro de 2020**, por prazo indeterminado (enquanto perdurar a pandemia COVID-19), revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, em 1º de outubro de 2020.


Walyson José Santos Vasconcelos

PRESIDENTE

Publicado nesta Casa de Leis e arquivado em pasta própria, em 1º de outubro de 2020.